



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 167/2023- Terça-Feira, 22 de agosto de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

DECRETO Nº 113/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

ADOA A IN RFB Nº 1.234 DE 2012 PARA FINS DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE FORNECIMENTO DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E AUTARQUIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do caput do art. 158 da Constituição Federal, de 1988, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil; e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Fundos e Autarquias ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço contratado ou prestado e fornecimento

de bens, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda – IR em observância ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único - Não incidirá na fonte qualquer desconto a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o art. 33 da Lei Federal nº 10.833/2003, logo não devem ser destacados nos documentos fiscais ou faturas.

Art. 2º Ficam obrigados, a partir da competência Setembro de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pela prestação de serviços em geral, inclusive obras e fornecimento de bens, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I – Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta; e

II – As autarquias.

§1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da prestação de serviços, para entrega futura.

§2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§3º Considerando que o Município é o titular dos valores retidos nos pagamentos efetuados por seus órgãos da Administração Direta, fundos, autarquias e fundações, tal dispositivo que limita a retenção a R\$ 10,00 (dez reais) não se aplica às retenções realizadas pelos órgãos e entidades municipais referenciados, uma vez que a arrecadação Municipal do imposto de renda retido na fonte não é realizada por meio de DARF.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Parágrafo único - Os Órgãos e Entidades elencados no art. 2º deste Decreto deverão repassar ao



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 167/2023- Terça-Feira, 22 de agosto de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município os valores retidos à título de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 4º A retenção a que se refere este Decreto, não configura como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador, por já ser de obrigação do mesmo o recolhimento do imposto.

Art. 5º Os prestadores de serviço deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Parágrafo único - As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, incorrerão igualmente na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 6º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 7º Para efeito de cálculos, o Município adotará as alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 114/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece normas para a composição da Comissão Especial para promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação de processo seletivo simplificado para seleção de diretores e diretores adjuntos da rede municipal a ser

realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Juru/PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO o que determina o decreto nº 087/2022, de 25 de agosto de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. O processo seletivo simplificado para seleção de diretores e diretores adjuntos da rede municipal a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Juru, será coordenado por uma Comissão Especial nomeada por ato do poder executivo municipal, composta por:

- I – Secretária Municipal de Educação;
- II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III – 01 Representante da Procuradoria Jurídica;
- IV – 01 Representante do Conselho Municipal de Educação;
- V – 01 Representante do Conselho CACs FUNDEB, e
- VI – 01 Representante da Assessoria da Educação.

Art. 2º. Os representantes da Comissão Especial, não poderão estar exercendo ou representando a categoria de Diretor Escolar ou Diretor Adjunto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 746/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 167/2023- Terça-Feira, 22 de agosto de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica alterado o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juru, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As alíquotas citadas nesta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

ANEXO I

Ano	Alíquotas Propostas
2023	8,15%
2023	9,12%
2024	10,75%
2025	13,08%
2026	13,08%
2027	13,08%
2028	13,08%
2029	13,08%
2030	13,08%
2031	13,08%
2032	13,08%
2033	13,08%
2034	13,08%
2035	13,08%
2036	13,08%
2037	13,08%
2038	13,08%
2039	13,08%
2040	13,08%
2041	13,08%
2042	13,08%
2043	13,08%
2044	13,08%
2045	13,08%
2046	13,08%
2047	13,08%
2048	13,08%
2049	13,08%
2050	13,08%
2051	13,08%
2052	13,08%
2053	13,08%
2054	13,08%



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 167/2023- Terça-Feira, 22 de agosto de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO